



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº 9.584/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece o revezamento em dois turnos de funcionamento no Paço Municipal Vereador Luismar Pereira e nas Secretarias de Desenvolvimento social e Desenvolvimento Econômico e determina outras providências”.

CONSIDERANDO que o horário de expediente do órgão público, da unidade administrativa poderá ser alterado a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, para atender a natureza específica do serviço prestado ou as circunstâncias especiais deste, nos termos do artigo 79 da LC PM/N.º 2.529 de 14 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da COVID19 em face dos elevados riscos de saúde pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1.º O horário de funcionamento dos Órgãos Públicos e Secretarias Municipais sediados nas dependências do Paço Municipal “Vereador Luismar Pereira”, bem como, nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social, deverá ser cumprido, através de revezamento e/ou *home Office* da seguinte forma:

§1º. O revezamento deverá ser feito através de escalas, sendo que; 50% (cinquenta por cento) dos servidores deverão comparecer ao trabalho das 8:00 h às 13:00 h e os outros 50% (cinquenta por cento) dos servidores deverão comparecer ao trabalho das 13h às 18:00 horas, salvo em caso de impossibilidade de revezamento, em virtude da necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. As escalas de revezamento serão de responsabilidade de cada titular ou dirigente dos Órgãos da Administração Pública Municipal e dos Secretários Municipais.

§3º. Os servidores cujas atividades laborais possam ser executadas em *home office*, poderão trabalhar de forma remota (considerado como efetivo exercício), a critério do titular e/ou dirigente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dos Secretários Municipais.

§4º. A mudança no horário prevista no §1º, desse artigo, não causará prejuízo ao serviço público, devendo o servidor, em caso de impossibilidade de revezamento exercer sua carga horária normalmente.

Art. 2º. Será priorizado o atendimento nos Órgãos Públicos Municipais previstos no art. 1º, por meio eletrônico, através dos seguintes e-mails e telefones:

- I- Secretaria de Administração: adm@santavitoria.mg.gov.br ou telefone (034) 3251-8544;
- II- Procuradoria Geral do Município: juridico@santavitoria.mg.gov.br ou Telefone (034) 3251-8570;
- III- Departamento de Rendas: rendas@santavitoria.mg.gov.br ou telefone (034) 3251-8536;
- IV- Departamento de Cadastro: cadastro@santavitoria.mg.gov.br ou telefone (034) 3251-8579;
- V- Departamento de Recursos Humanos: rh@santavitoria.mg.gov.br ou telefone (034) 3251-8514;
- VI- Controladoria: controladoria@santavitoria.mg.gov.br ou (034) 3251-8519;
- VII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico: desenvolvimento@santavitoria.mg.gov.br, ou (034) 3251- 8706;
- VIII- Secretaria de Desenvolvimento Social, sds@santavitoria.mg.gov.br ou (034) 3251 – 8509;
- IX- Secretaria Municipal de Governo: governo@santavitoria.mg.gov.br ou (034) 3251 – 8721;
- X- PABX: (034) 3251-8500;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória-MG, 07 de junho de 2021.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-